



PROJETO DE LEI nº 004/2021

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 3 (três) servidores na função de SERVENTE para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **3 (três) servidores(as)** na função de **SERVENTE** para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) meses, contados da data de início do ano letivo de 2021, observada, porém, como limite máximo de vigência contratual o dia **31 de dezembro de 2021**, possibilitada, ainda, a rescisão a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos a contratação, incluindo carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I-02, da Lei Municipal nº 1.292, de 01/07/2014 (Plano de Carreira dos Servidores), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do respectivo plano de cargos e salários do Município.

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados nos arts. 197 a 200 do mesmo diploma legal.

Art. 5º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 196, III, da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 004/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 3 (três) serventes para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se que as contratações terão vigência pelo prazo máximo de até 10 (dez) meses, contados da data de início do ano letivo de 2021, previsto para o dia 08/03/2021, observada, porém, como limite máximo da vigência contratual o dia 31 de dezembro de 2021, período esse que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações estão suspensas por decisão judicial, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Destaca-se, igualmente, que a remuneração proposta é de R\$ 1.180,25, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, equivalente ao Vencimento Básico, Padrão 1 (um), Classe "A", do quadro de cargos e salários do Município.

Destaca-se, outrossim, que a seleção dos profissionais a serem contratados observará as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011 (Processo Seletivo Simplificado).

Informo, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a mera substituição de profissionais cujos contratos encerraram em dezembro de 2020, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na sessão extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, darmos início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por consequência, iniciarmos o ano letivo de 2021 dentro da maior normalidade possível, especialmente nas áreas de elaboração de merenda aos alunos e higiene e limpeza das unidades escolares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês janeiro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal